



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 203 • São Paulo, sábado, 27 de outubro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.768, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de outubro de 2018.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000					
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
29058					
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE					
3 3 90 39					
OUTROS SERV. DE TERCEIROS					
				1	20.000.000,00
				1	20.000.000,00
TOTAL					
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.302.2924.4107					
ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À SAÚDE NA CA					
				1	7.500.000,00
				3	7.500.000,00
10.302.2924.6239					
ASSISTÊNCIA SAÚDE UNID. CONTRATADAS I					
				1	12.500.000,00
				3	12.500.000,00
TOTAL					

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
50000					
SECRETARIA DE TURISMO					
50002					
COORDENADORIA DE TURISMO					
3 3 90 39					
OUTROS SERV. DE TERCEIROS					
				1	20.000.000,00
				1	20.000.000,00
TOTAL					
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
23.695.5001.6063					
INCLUSÃO NO TURISMO					
				1	20.000.000,00
				3	20.000.000,00
TOTAL					

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000					
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
29058					
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE					
				1	3 20.000.000,00
					20.000.000,00
TOTAL					

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
50000					
SECRETARIA DE TURISMO					
				1	3 20.000.000,00
					10.341.423,00
					6.773.520,00
					2.885.057,00
TOTAL					

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR	FR	GD
TESOURO E PRÓPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS					
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
16646	9º	III			
					20.000.000,00
					20.000.000,00
					0,00
TOTAL GERAL					

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-10-2018

No processo SAP-929-18 (SPG-1.095.076-18) + (SPG-1.632.523-18), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 30 cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária - Nível I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), e no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC - 6, de 26-10-2018

Altera a Resolução CC 5, de 15-10-2018, que dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho destinado ao estudo de ações e à identificação de medidas que visem a valorização e proteção sociocultural do futebol de várzea, no âmbito do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único do Decreto 63.725, de 25-09-2018, resolve:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 1º da Resolução CC 5, de 15-10-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º -

I - Representando a Casa Civil: Tiago Antonio Morais, RG 24.669.238-X, como titular, e Roderlei José Pachani, RG 21.963.084-7, como suplente.

.....

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria Emplasa - 2, de 19-10-2018

Homologa o Plano de Classificação, o Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano - Emplasa

O Diretor Presidente da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano - Emplasa, considerando que foram cumpridas as exigências estabelecidas pelo Decreto 29.838/1989, resolve:

Artigo 1º - Fica homologado o Plano de Classificação, o Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano - Emplasa, aprovados pela Decisão de Diretoria 137 de 10-10-2018, de acordo com o art. 9º do Decreto 29.838/1989.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Energia e Mineração

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Presidente, de 09-10-2018

Processo Arsesp.ADM-0232-2018
Considerando as informações contidas nos autos do processo administrativo, referente ao procedimento de Convite Eletrônico realizado no âmbito do sistema BEC-Bolsa Eletrônica de Compra, Edital Eletrônico de Contratações CV 4921014905520180C00007, objetivando a aquisição de lâmpadas tubular de LED para reposição no Almoarifado da Arsesp.

Considerando o resultado apontado pela Ata de Sessão Pública do Convite acima citado, aberta na data de 01-10-2018; Considerando a inexistência de Recurso Administrativo com o fim de contestar os atos do certame;

Com fundamento nos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como nos ditames do artigo 17 da Lei Complementar Estadual 1.025/2007 e demais artigos de lei vigentes, resolvo:

1- Adjudicar o objeto desta licitação respectivamente à empresa classificada em primeiro lugar, com preços compatíveis com os de mercado conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual 34.350/1991 juntada aos autos, a saber:

Item 1: Lâmpada Tubular LED, 18 a 20W, bivolt, 1850LM, 5000 a 6000K

Empresa: Fioluz Comercio de Materiais Elétricos Ltda

CNPJ: 52.245.412/0001-95

Quantidade: 500 unidades

Valor unitário: R\$ 12,59

Valor total: R\$ 6.295,00.

2-Homologar o objeto desta licitação.

Deliberação Arsesp - 816, de 25-10-2018

Autoriza as tarifas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp para o Município de Iperó considerando o Plano de Adequação Tarifária constante do Contrato de Programa

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, considerando:

que o Convênio Cooperação 13/14, assinado em 03-07-2014 entre o Estado de São Paulo e o Município de Iperó, com interveniência e anuência da Sabesp, visando o "oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Iperó - SP" estabeleceu em sua Cláusula VI que compete à Arsesp, com exclusividade, as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão (inciso "a");

que as competências da Arsesp para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil (Lei Federal 11.445 de 05-01-2007; Lei Complementar 1.025/07 do Estado de São Paulo que confere à Arsesp a competência para, originariamente ou delegação municipal, proceder à regulação tarifária dos serviços de saneamento básico; e demais normas legais aplicáveis);

- o que dispõe o Contrato de Programa firmado em 28-06-2016 entre o Município de Iperó e a Sabesp, especialmente no que se refere ao Capítulo 2 - Receitas do Título V - Regime Econômico-Financeiro e no seu Anexo XI - Plano de Adequação Tarifária;

que a Deliberação Arsesp 596/2015 aprovou o Plano de Adequação Tarifária do Município de Iperó a ser aplicado pela Sabesp, cujas tarifas iniciais eram equivalentes às estabelecidas no Decreto Municipal 1.527, de 01-07-2015 e, para o 2º e 3º anos da assinatura do contrato, a progressiva equiparação das tarifas do Município às tarifas aplicadas pela Sabesp nos demais municípios da Unidade de Negócio Médio Tietê (RM) por ela atendidos;

A Nota Técnica Arsesp nº NT.F-0013-2018.

Decide:

Art. 1º - Autorizar a aplicação das tarifas constante do Anexo I para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp no Município de Iperó, calculadas com base nas tarifas autorizadas pela Deliberação Arsesp 794/2018 para a Unidade de Negócio Médio Tietê (RM) e no Plano de Adequação Tarifária apresentado no Anexo XI do Contrato de Programa;

Art. 2º - As tarifas residenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário constantes das referidas tabelas serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

Art. 3º - As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 500m3/mês das categorias de uso não residenciais terão como limite máximo os valores constantes das referidas tabelas para consumo não residencial superior a 50 m3/mês, sendo facultado à Sabesp praticar preços inferiores, conforme as condições de mercado deste segmento.

Art. 4º - Terão direito a pagar tarifa social os Usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam aos seguintes critérios:

Anexo I

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA IPERÓ - 2018

Residencial Normal			
Faixas de consumo (m³)	Tarifa R\$	Tarifa R\$	
		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	25	20,05
11 a 20	R\$/m³	3,49	2,75
21 a 50	R\$/m³	5,36	4,27
acima de 50	R\$/m³	6,41	5,1

Residencial Social			
Faixas de consumo (m³)	Tarifa R\$	Tarifa R\$	
		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,48	6,78
11 a 20	R\$/m³	1,31	1,06
21 a 30	R\$/m³	2,87	2,28
31 a 50	R\$/m³	4,08	3,28
acima de 50	R\$/m³	4,85	3,9

Comercial / Industrial / Pública Sem Contrato			
Faixas de consumo (m³)	Tarifa R\$	Tarifa R\$	
		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	50,2	40,14
11 a 20	R\$/m³	5,94	4,72
21 a 50	R\$/m³	9,6	7,68
acima de 50	R\$/m³	11,27	8,99

I - ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60m² e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou

II - estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos; ou

III - morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

§1º Na hipótese do inciso II, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

§2º Os parâmetros de elegibilidade para o enquadramento de usuários na categoria Residencial Social serão aqueles constantes do Anexo XI do respectivo contrato de programa ou de instruções normativas da Sabesp estabelecidas até a data desta deliberação.

Art. 5º - Terão direito a pagar tarifa Comercial / Entidade de Assistência Social aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

I - Atendimento a criança e ao adolescente;

II - Abrigo para crianças e adolescentes;

III - Atendimento a pessoa portadora de deficiência;

IV - Atendimento ao idoso;

V - Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;

VI - Albergues;

VII - Comunidades terapêuticas - atendimento ao dependente químico;

VIII - Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento;

IX - Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

§1º O enquadramento como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, atendendo as instruções normativas da Companhia.

§2º Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Sabesp.

§3º Os usuários devem manter o pagamento em dia com a Sabesp.

Art. 6º - Terão direito a pagar tarifa da categoria Pública com Contrato as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a Sabesp.

Parágrafo Único. As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quando da assinatura do contrato e manterem o pagamento em dia com a Sabesp.

Art. 7º - As tarifas dos usuários da categoria Pública - Próprio Municipal correspondem a 50% das tarifas da categoria Pública sem Contrato.

Parágrafo Único. As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quando da assinatura do contrato e manterem o pagamento em dia com a Sabesp.

Art. 8º - As novas condições de elegibilidade para enquadramento de usuários em categorias tarifárias não definidas em contratos de programa, que vierem a ser propostas pela Sabesp a partir da data desta Deliberação, deverão ser homologadas pela Arsesp.

Art. 9º - Os valores constantes do Anexo I desta Deliberação serão aplicáveis a partir de 30-11-2018, conforme o disposto no artigo 39 da Lei 11.445/2007.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.